CÂMARA MUNICIPAL Página 08 Processo Nº Buriti dos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES– PIAUÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes - Piauí.

Assunto: a aquisição de mudas de flores e plantas de diversas qualidades, adubos e pedras de jardinagem para embelezamento câmara municipal de vereadores de Buriti dos Lopes – Piauí.

1. Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação para realização de contrato com a empresa ANA MARIA VIEIRA DE MORAES 06588501307, CNPJ/MF nº 26.646.544/0001-19 com sede à Rodovia BR 343, estrada Parnaíba- Buriti dos Lopes, S/N, km 12, Parnaíba-Piauí.
2. Segundo dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, "Art. 24. É dispensável a licitação*:"* II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".
3. Assim como o Decreto Federal nº 9.412, de 18 junho de 2018, que atualizou os valores dos procedimentos licitatórios;
4. Sendo assim, para que a contratação possa ser realizada, os trabalhos realizados deverão enquadrar-se nas disposições acima transcritas.
5. A autoridade superior deverá ser comunicada, sobre o processo de Dispensa, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos. (art. 26, *caput)* da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
6. Sendo cumpridas as exigências legais, não há óbice à celebração do presente contrato.

1. É como pensamos e opinamos, S. M. J.

Buriti dos Lopes (PI), 23 de Janeiro de 2020.

Dr. Antônio José Lima
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 12402